



LEI Nº 241, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO  
PARA INSTALAÇÃO DE UM POSTO  
BANCÁRIO”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e transferir, a título oneroso, o direito de uso de um imóvel público com 51.20m<sup>2</sup>, localizado na Av. Marechal Rondon s/nº, na lateral direita do Prédio da Prefeitura Municipal, para instalação, manutenção e operação de um Posto Bancário.

**Parágrafo único** – O referido Posto Bancário destina-se ao atendimento do público em geral, inclusive, dos funcionários públicos municipais.

**Art. 2º** - Fica facultado ao Banco que for se instalar no imóvel, realizar às suas expensas, as adaptações, benfeitorias e acessões que desejar, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, independentemente de qualquer pagamento, indenização ou vantagem, de parte a parte.

**Art. 3º** - Incumbe ao Banco efetuar às suas expensas, o pagamento das taxas relativas ao consumo de luz, telefone e água e quaisquer despesas congêneres que eventualmente vierem a ser utilizadas, reparações e/ou consertos dos danos a que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais, bem como mantê-la em boas condições de conservação, higiene e limpeza.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebi em  
20/08/2010  
Pelliana



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXAS DO  
TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de agosto  
de 2010.

  
**SILVÂNIO MACHADO ROCHA**  
Prefeito